

**DECRETO N.º 12.486, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978**

Approva Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas

Retificação do D.O. de 21-10-78

Normas técnicas especiais relativas a alimentos e bebidas

NTA-49

Massas alimentícias ou macarrão

4. Características Gerais

onde se lê: ... As massas alimentícias com ovos só poderão ser expostas à venda com a designação "massa com ovos" quando forem preparadas com 3 ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,045g de colesterol por quilo, ...

leia-se: ... As massas alimentícias com ovos só poderão ser expostas à venda com a designação "massa com ovos" quando forem preparadas com 3 ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,450g de colesterol por quilo, ...

**DECRETO N.º 16.160, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980**

Institui o Programa do Desenvolvimento do Gasogênio Industrial — Pró-Gasogênio e dá providências correlatas

**DECRETO N.º 16.161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980**

Institui o Programa do Desenvolvimento do Gasogênio Industrial — Pró-Gasogênio e dá providências correlatas

**DECRETO N.º 16.162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980**

Institui o Programa de Vinhoto — Pró-Vinhoto e dá providências correlatas

**DECRETO N.º 16.163, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980**

Dá nova redação aos artigos 107 e 110 do Decreto n.º 13.878, de 3 de setembro de 1979, que dispõe sobre a Composição, Estrutura e Comissões Especializadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCIT

Retificação

Nos decretos acima, leia-se como segue e não como constou, Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

**Gabinete do Secretário**

Resoluções de 20-11-80

Autorizando:

nos termos do artigo 67 da Lei 10.261, de 28-10-68, combinado com a cláusula quarta-6 do convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o afastamento de Dulce Maria Senna, RG 5.005.244, Médica Sanitarista I, padrão 44-A, da Divisão São Paulo Leste — Centro de Saúde do Carandiru — do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da referida Secretaria para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Centro de Saúde Escola do Butantã, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Mara Aparecida de Castro, RG 7.219.667, Professor I, padrão 33-A, da EEPG do Jardim Portugal, de Guarulhos, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Narandiba, de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1980, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria José Saviovi Mirabelli, RG 5.724.505, Professor I, padrão 38-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Maria Terezinha dos Santos, RG 1.757.894, Professor III, padrão 45-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Boracéia, a partir de 3-11 e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Sebastião Paulo Favaro, RG 4.856.816, Professor I, padrão 38-A, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a partir de 24-11 e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Vera Maria Toledo Baldo, RG 4.766.955, Professor I, padrão 38-A, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Cândido Mota, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Celso Olivetti, RG 3.679.889, Assistente de Planejamento Financeiro III, padrão 62-C, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, parágrafo 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Enis Fonseca — RG 2.644.819 — Professor III — Padrão 47-B — da EEPSC de Paulo de Faria, em Paulo de Faria, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Se-

**Secretarias de Estado**

**CASA CIVIL**

Secretário: CALIM EID

cretaria da Promoção Social, pelo período de 60 dias, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de José Geraldo Mazetto — RG 4.144.274 — Inspetor, Padrão 22-B — da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Manuel, até 31-12-80;

nos termos do artigo 68, da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Nair Kuny — RG 3.761.752 — Economista — Padrão 45-A — da Secretaria do Interior, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, frequentar Curso de Treinamento para Gerentes de Projetos Urbanos, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, sob o patrocínio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de ... 27-10 a 19-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Terezinha Maciel Tasaka — RG 2.606.481 — Assistente Social — Efetiva — Padrão 41-A — da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Cultura, até 31-12-80.

Cessando, diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 23 de outubro de 1980, o afastamento de Heloíny Archero Ferrari — RG 1.357.484 — Secretário de Escola — Padrão 44-D — da Secretaria da Educação, junto ao Juízo da 258.ª Zona Eleitoral — Capital.

Prorrogando:

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Odair Biondi — RG n.º 5.074.872 — Oficial de Administração — Efetivo — Padrão 28-D — do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, até ... 30-11-80;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento do Bel. Tácito Pinheiro Machado — RG 1.388.594 — Delegado de Polícia Classe Especial, referência 6, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31-12-80.

Tornando sem efeito a resolução publicada a 25-3-80, que prorrogou o afastamento de Maurício Romano Felipe — RG n.º 6.037.897 — Escriturário — Padrão 16-A — Efetivo — do Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-80.

Despachos do Secretário, de 20-11-80

No processo GG — 1.184-79 c/ ap. GG — 110-79, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 10-11-78, com o veículo chapa oficial GB-0090, em que é sindicado Eneas Pereira Fagundes: «A vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 77-79, que acolho, absolvo o motorista sindicado, por estar devidamente comprovado não lhe caber a responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se a presente sindicância ao Departamento de Administração, para adotar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado, pelo motorista do auto particular.»

No processo GG — 1.859-79 c/ ap. GG — 404-79, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 21-1-79, com veículo chapa oficial GB-0095, em que é sindicado Benedito Edson Lacerda: «A vista da conclusão a que

chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 79-88 e tendo presente o parecer 1.411-80, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, reconheço a culpabilidade do motorista do auto oficial, pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se a presente sindicância ao Departamento de Administração, para adotar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário. A seguir, à d. Casa Militar, para o que julgar cabível, consoante proposto na parte final do aludido parecer.»

No processo GG — 1.951-80, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 21-12-79, com veículo chapa oficial GB-0002, em que é sindicado José Geraldo de Miranda: «A vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 23-24, que acolho, absolvo o motorista sindicado, por não estar devidamente comprovada sua culpabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos.»

No processo GG — 4.202-80, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 31-8-79, com veículo chapa oficial GB-0126, em que é sindicado Carlos Bichi: «A vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 19, que acolho, absolvo o motorista sindicado, uma vez que ficou devidamente comprovado não lhe caber a responsabilidade de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, arquivem-se a presente sindicância, por não haverem providências outras a serem determinadas, tendo em vista que o motorista do auto particular ressarciu os prejuízos causados ao Estado.»

No processo GG — 4.623-80 c/ ap. GG — 156-80, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 12-11-79, com veículo chapa oficial GB-0082, em que é sindicado Osmar Corrêa dos Santos: «Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o relatório de fls. 50-54, da Comissão Processante Permanente, que acolho, absolvo o motorista sindicado, por não estar devidamente comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito envolvendo o auto oficial chapa GB-0082.»

No processo GG — 5.707-80, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 8-7-80, com veículo chapa oficial GB-0090, em que é sindicado Sebastião Bernardo: «Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 14, que acolho, absolvo o motorista sindicado, uma vez que ficou devidamente comprovado não lhe caber qualquer responsabilidade de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, arquivem-se a presente sindicância, por não haverem providências outras a serem determinadas, tendo em vista que o motorista do auto particular ressarciu os prejuízos causados ao Estado.»

No processo GG — 6.113-80 c/ ap. DRE-5 — Leste — 1.530-80-SE, em que Ernesta Aparecida Baffani Dourado solicita pagamento por exercício de fato, referente à diferença de vencimentos, durante o período em que foi designada para exercer as funções de Diretor de Escola: «Com fundamento no artigo 122, I, alínea «d», do Decreto n.º 14.050, de 14-10-79, tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer n.º 1.414-80, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, defiro o pedido inicial, para autorizar o pagamento da diferença de vencimentos pleiteada, sob o título de exercício de fato, observados os termos da Norma Geral n.º 1-72 — DAPE.»

No processo GG — 6.506-80 c/ ap. SS — 8.566-80, em que Helcio de Abreu Dallari solicita pagamento por exercício de fato: «Diante dos elementos que instruem os autos e considerando o parecer 1.418-80, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado pelo interessado, autorizando o pagamento por exercício de fato das diferenças apuradas entre a remuneração de seu cargo efetivo e aquela devida às funções de Médico-Chefe, exercidas junto ao Centro de Saúde III, do Jaganá, na Capital, no período compreendido entre 31-10-72 e 27-6-75, observadas as restrições regulamentares. Não houve prescrição por força do artigo 4.º do Decreto 20.910-32.»

**Centro de Recursos Humanos**

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUENCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

Apostilas da Diretora

De 19-11-80

No título de 26-11-76, referente a Irineu Franchim, RG 3.961.652, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão CD — 11-B do extinto QSG-PP-I, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-I-QSG, padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em jornada completa de trabalho, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-4-78, no padrão 60-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias; a partir de 16-3-79, o referido cargo passou a integrar o SQC-I, do Quadro da Casa Civil, nos termos do artigo 178, do Decreto 13.425-79; a partir de 28-9-79, ficou enquadrado no padrão 61-B, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78; e a partir de 1-11-79, no padrão 62-B, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos artigos 91, 97 e 98 da citada Lei Complementar, ficando sem efeito as apostilas CRH — 426-79 e 1573-79, publicadas a 4-7 e 1-12-79.

No título de 29-12-70, referente a Portificação Alcantara, RG 3.279.551, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão CD-11-B, do extinto QSG-PP-I, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, do SQC-I-QSG, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em jornada completa de trabalho nos termos dos artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias; a partir de 16-3-79, o referido cargo passou a integrar o Quadro da Casa Civil, nos termos do artigo 178 do Decreto 13.425-79; a partir de 3-4-79, ficou enquadrado no padrão 60-B, de acordo com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78 e a partir de 1-11-79 no padrão 61-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, conforme os artigos 91, 97 e 98 da citada Lei Complementar; ficando sem efeito as apostilas S — 049-79 e 050-79 CRH — 332-79 e 429-79, publicadas a 23-6, 26-6, 23-6 e 4-7-79, respectivamente.

No título datado de 3-10-74, referente a Maria Angelica Galazzi, RG 2.099.625, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão «CD-11-C», do extinto QSG-PP-I, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado: a partir de 1-3-79, no SQC-I, do Quadro da extinta Secretaria do Governo, padrão «59-C», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, de conformidade com os artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-4-78 no padrão «61-C», nos termos dos artigos 21 das Disposições Transitórias e 92 da citada Lei Complementar; a partir de 11-1-79, no padrão «62-C», de acordo com os artigos 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 16-3-79 o referido cargo passou a integrar o SQC-I, do Quadro da Casa Civil, nos termos do artigo 178 do Decreto 13.425-79; e a partir de 1-11-79, ficou enquadrado no padrão «63-C» em virtude de evolução funcional referentes ao processo avaliatório de 1979, conforme os artigos 91, 97 e 98 da Lei Complementar 180-78, ficando sem efeito as apostilas S 047-79, S 048-79, CRH 427-79 e CRH 33-79, publicadas a 23-6 a 4-7-79 de 1979.

**Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo**

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 03-80 — Processo 665-80 — FASPG, Decisão da Comissão Julgadora, nos termos do Edital, considera classificada a proposta da única firma proponente Atlas Equipamentos Médico — Odontológicos — Indústria e Comércio Ltda., e adjudicando o objeto da Tomada de Preços em questão à firma antes mencionada.

**Imprensa Oficial do Estado S/A**

Despacho do Superintendente, de 20-11-80

Tornando sem efeito os editais das Concursos 13 e 14-80, que foram publicadas em 20 de Novembro de 1980, às folhas 20, do D.O. — Ineditoriais.